

**ATA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 02/2020, PROCESSO Nº
6893/2017 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES I E
II COM ABERTURA DE ENVELOPES DE
HABILITAÇÃO.**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano 2021, às 10:00 horas, no Auditório do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão, designados pela Portaria GP nº 391/2020, Senhores **André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Sousa Bezerra**, sendo o primeiro considerado o Presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, com o objetivo de proceder ao recebimento dos envelopes I e II da **Concorrência nº 02/2020**, processo administrativo nº **6893/2017**, que tem por finalidade a **Construção do Fórum da Comarca de Passagem Franca/MA**, tendo sido o Aviso de Licitação publicado no DJE e Jornal "O Estado" na forma preconizada em lei, bem como no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça do Maranhão. O Presidente declarou aberta a sessão e solicitou as credenciais e documentos de identificação, bem como a entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, tendo comparecido as seguintes empresas, com seu respectivo representante:

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ Nº 02.629.676/0001-74	AMBROZINA VILMA VIANA LEITE RG Nº 57157296-0 CPF Nº 161460773-72
02	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 05.909.446/0001-57	ELLEN BRUNA RIBEIRO ROCHA RG Nº 020842862002-0 CPF Nº 051.405.923-04
03	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ Nº 31067794-7	MARCELO SANTOS SILVA RG Nº 31067794-7 CPF Nº 871.231.263-00
04	MEGA ENGENHARIA CNPJ Nº 20.602.388/0001-08	LUCAS ARAUJO OLIVEIRA RG Nº 0366275120090 CPF Nº 054.127.833-92
05	EMOE – ENGENHARIA LTDA - EPP CNPJ Nº 04.071.521/0001-90	AFONSO HENRIQUE KZAM ROCHA RG Nº 0207360620020 CPF Nº 005.168.933-27
06	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ Nº 14.608.683/0001-79	ANDREIA PEREIRA AZEVEDO RG Nº 823611973 CPF Nº 476.168.903-00
07	J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 00.258.683/0001-81	ADRIANO OLIVEIRA BRANDÃO FERREIRA RG Nº 0181562520019 CPF Nº 009.871.763-40

08	M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA - ME CNPJ Nº 18.849.041/0001-12	ELTONE MARTINS DE SOUSA RG Nº 214333720024 CPF Nº 039.362.583-41
-----------	---	---

Dando sequência aos trabalhos, a COMISSÃO recebeu os envelopes I e II, contendo a Proposta de Preço e Habilitação respectivamente das empresas acima relacionadas. Ato contínuo, foi iniciada a abertura do envelope de habilitação que, foram entregues aos licitantes para providência de numeração das folhas de suas respectivas habilitações das quais registramos em Ata:

Nº	EMPRESAS	FOLHAS
01	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP	115
02	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	148
03	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	185
04	MEGA ENGENHARIA	58
05	EMOE – ENGENHARIA LTDA - EPP	105
06	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	112
07	J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA	113
08	M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA - ME	154

Na oportunidade, os envelopes contendo as propostas foram colocados sob a custódia desta comissão. Logo após os documentos de habilitação foram franqueados para análise de todos os presentes, no entanto, alguns licitantes abriram mão dessa oportunidade retirando-se em seguida. Os licitantes que procederam a análise e rubrica das documentações de seus concorrentes, fizeram as seguintes alegações por meio de seu representante: **01 – CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** alega que “a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** apresentou declaração de máquinas e equipamentos somente, deixando de apresentar a relação do pessoal técnico, conforme exigido no item 7.1.4, VII. Não apresentou a certidão da empresa nem dos sócios, conforme exigido no item 7.1.5.5; **02 – J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA** alega que “a Empresa **MEGA ENGENHARIA** possui Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 – duzentos mil reais não atendendo ao mínimo exigido no edital de 10% do valor estimado (item 7.1.3.1-b); **03 – VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP** alega que “a Empresa **MEGA ENGENHARIA, WORK** apresentou índice de liquidez menor que 1, ferindo o item 7.1.3.1 - a do edital, alega que a empresa **J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA** não atendeu as exigências do item 7.1.4.1, subitens I e II, que a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** não apresentou certidão de improbidade administrativa, ferindo o item 7.1.5.5 do edital, alega por fim que a empresa **M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não apresentou certidão de improbidade administrativa de um de seus sócios, ferindo o item 7.1.5.5 do edital; **04 – EMOE – ENGENHARIA LTDA - EPP** alega que “a Empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI** não apresentou as certidões negativas de improbidade administrativa da empresa e do sócio, que a empresa **JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES** não apresentou print de tela de consulta de cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme exigido no item 7.1.5.6 do edital. Os demais licitantes não se manifestaram. Em seguida, o Presidente da CPL suspendeu os trabalhos da sessão e informou que os

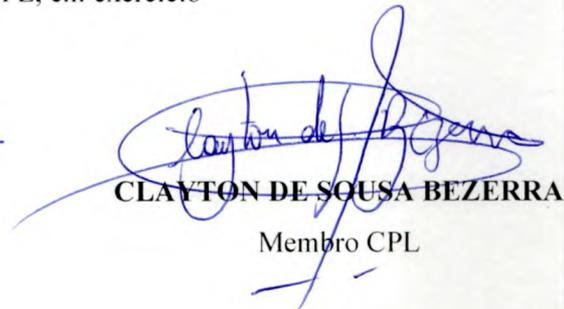
documentos de habilitação jurídica e técnica serão analisados pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia respectivamente. Após a conclusão dessas análises, o Tribunal comunicará por e-mail e publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE o resultado do julgamento da Habilitação, quando começará a contar prazo para recurso conforme prevê a Lei 8.666/93, no 1º dia útil após a publicação. Finalmente como nada mais houve a tratar, foi lavrada a presente Ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.



ANDRÉ DE SOUSA MORENO
Presidente CPL, em exercício

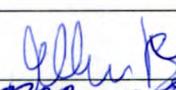


ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA
Membro CPL



CLAYTON DE SOUSA BEZERRA
Membro CPL

LICITANTES:

Nº	EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
01	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP	
02	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA	
03	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI	MARCELO SILVA
04	MEGA ENGENHARIA	ANDRÉ AZEVEDO ALMEIDA
05	EMOE – ENGENHARIA LTDA - EPP	ANDRÉ L. VASCONCELOS
06	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES	André Lima

CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
PROCESSO Nº 6893/2017

ATA DA SESSÃO DE REUNIÃO PARA JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

Aos **quinze dias do mês de março do ano 2021, às 10:00 horas**, na sala da Coordenadoria de Licitação e Contratos do Centro Administrativo do Tribunal de Justiça, situado na Rua do Egito, nº 144, Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os Membros da Comissão Permanente de Licitação do Tribunal de Justiça do Maranhão, designados pela Portaria GP nº 391/2020, Senhores **André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Souza Bezerra**, sendo o primeiro considerado o Presidente dos trabalhos e o segundo secretário para o presente certame, com o objetivo de proceder à **análise dos documentos de habilitação apresentados pelos licitantes da Concorrência nº 02/2020**, processo administrativo nº **6893/2017**, que tem por finalidade a **Construção do Fórum da Comarca de Passagem Franca/MA**. A CPL, após o encerramento dos trabalhos de abertura e recebimento dos documentos de habilitação, suspendeu a sessão, conforme consta na ATA da Sessão Pública realizada em 1º de FEVEREIRO de 2021, e encaminhou os documentos apresentados pelas licitantes no Envelope – 01 (Documentação de Habilitação) à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Tribunal para emissão de Parecer Técnico sobre o cumprimento dos requisitos previstos para qualificação técnica dos licitantes. No dia 10 de FEVEREIRO de 2021, os autos do processo administrativo em epígrafe retornaram à Coordenadoria de Licitações e Contratos, contendo as análises das Habilitações Técnicas emitidas através dos CHECKLIST’S-CEOES e PARECER-CEOES-32021. Após o recebimento dos pareceres da equipe técnica da Engenharia, o Presidente e Membros da Comissão procederam à análise dos demais requisitos editalícios. Ato contínuo, o processo foi encaminhado para Coordenadoria de Contabilidade, dia 25 de FEVEREIRO, para análise dos índices financeiros apresentados pela Licitante MEGA ENGENHARIA. E por fim, conforme Análise da Habilitação pela CPL e resposta às alegações dos licitantes abaixo, tem-se o seguinte resultado:

Nº	EMPRESAS
01	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.629.6761. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 12021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
02	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA-CNPJ Nº 05.909.446/0001-57. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO – 22021, e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
03	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73. A empresa atendeu

	todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-DSEO-32021, e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
04	MEGA ENGENHARIA - CNPJ Nº 20.602.388/0001-08. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 42021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
05	EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 04.071.521/0001-90. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST-CEOES – 52021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
06	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - CNPJ Nº 14.608.683/0001-79. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES – 62021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
07	J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº 00.258.683/0001-81. A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES – 92021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.
08	M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME- CNPJ Nº 18.849.041/0001-12 . A empresa atendeu todas as exigências editalícias, conforme CHECKLIST- CEOES – 82021 e Análise da Habilitação pela CPL; portanto, EMPRESA HABILITADA.

Quanto às alegações registradas em Ata, a Comissão se posiciona da seguinte forma:

01 – CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA alega que “a empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**” apresentou declaração de máquinas e equipamentos somente, deixando de apresentar a relação do pessoal técnico, conforme exigido no item 7.1.4, VII. – **NÃO PROCEDE, conforme PARECER-CEOES – 32021**; alega ainda que não apresentou a certidão da empresa nem dos sócios, conforme exigido no item 7.1.5.5 – **PROCEDE, conforme constatado pela CPL**. No entanto, como se trata apenas de consulta no site do CNJ, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, tanto pelo portal do CNJ como pelo Portal do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Ademais, a empresa apresentou o *print* do Portal da Transparência do sócio e da licitante. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável; **02–J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA** alega que “a empresa **MEGA ENGENHARIA**” possui Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 – duzentos mil reais não atendendo ao mínimo exigido no edital de 10% do valor estimado (item 7.1.3.1-b) – **PROCEDE, conforme constatado pela CPL**. Entretanto, como disposto no Edital, a comprovação deverá ser no valor mínimo de 10% (dez por cento) do Capital Social ou Patrimônio Líquido do valor

estimado da contratação e no caso em tela, a licitante apresentou o Patrimônio Líquido de R\$ 2.285.881,05 (Dois milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e oitenta e um reais e cinco centavos); **03 – VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP** alega que “a empresa **MEGA ENGENHARIA**” apresentou índice de liquidez menor que 1, ferindo o item 7.1.3.1 - a do edital - **NÃO PROCEDE**, conforme **DESPACHO-COCON-2902021**; alega que a “empresa **J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA**” não atendeu as exigências do item 7.1.4.1, subitens I e II, **NÃO PROCEDE**, conforme **PARECER-CEOES-32021**; alega que a “empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**” não apresentou certidão de improbidade administrativa, ferindo o item 7.1.5.5 do edital - **PROCEDE**, conforme constatado pela CPL. No entanto, como se trata apenas de consulta ao site do CNJ, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, tanto pelo portal do CNJ como pelo Portal do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Ademais, a empresa apresentou o *print* do Portal da Transparência do sócio e da licitante. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável; alega por fim, que a “empresa **M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME** não apresentou certidão de improbidade administrativa de um de seus sócios, ferindo o item 7.1.5.5 do edital – **NÃO PROCEDE**, conforme constatado pela CPL. De acordo com a última alteração contratual, de 24 de dezembro de 2019, há a retirada de um dos sócios da sociedade em análise; **04-EMOE- ENGENHARIA LTDA - EPP** alega que a “empresa **CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI**” não apresentou as certidões negativas de improbidade administrativa da empresa e do sócio - **PROCEDE**, conforme constatado pela CPL. No entanto, como se trata apenas de consulta ao site do CNJ, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, tanto pelo portal do CNJ como pelo Portal do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Ademais, a empresa apresentou o *print* do Portal da Transparência com dados do sócio e da licitante. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável; alega que a “empresa **JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**” não apresentou *print* de tela de consulta de cadastro de empresas inidôneas e suspensas, conforme exigido no item 7.1.5.6 do edital - **PROCEDE**, conforme constatado pela CPL. No entanto, como se trata apenas de consulta ao próprio site do TCU em consultas consolidadas de Pessoa Jurídica, trata-se de excesso de formalismo, já que as certidões podem ser obtidas e como de fato foi constatado, que os referidos documentos estavam de acordo com o que é exigido no Edital em apreço. Portanto, considera-se um mero erro formal e sanável. O Presidente da CPL, determinou que o presente resultado seja publicado no DJE, no Portal da Transparência do TJMA e encaminhado por e-mail para todos os licitantes, que poderão a qualquer momento retirar na CPL os arquivos digitalizados correspondentes aos *CHECKLIST's* de Qualificação Técnica (Diretoria de Engenharia) e PARECER-CEOES – 32021. Sendo assim, considerando os resultados apresentados, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de Recursos, a contar da Publicação no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), sendo que, o prazo para Contrarrazões

iniciar-se-á a partir do primeiro dia útil após o término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pela Comissão Permanente de Licitação.

ANDRÉ DE SOUSA MORENO

Presidente CPL, em exercício

ALLYSON FRANK GOUVEIA COSTA

Membro CPL

CLAYTON DE SOUSA BEZERRA

Membro CPL

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
PROCESSO Nº 6893/2017**

ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS DAS EMPRESAS HABILITADAS

Aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144 Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designados pela Portaria GP nº 391/2020, servidores **Wherbeth Silva Sousa, André de Sousa Moreno, Allyson Frank Gouveia Costa e Clayton de Sousa Bezerra**, servindo o primeiro como presidente dos trabalhos a fim de proceder à **abertura dos envelopes de propostas e divulgação dos preços** das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**, Processo Administrativo nº 6893/2017, que tem por finalidade a Construção do Fórum da Comarca de Passagem Franca/MA. Decorrido o prazo legal para interposição de recursos e contrarrazões, a Comissão não tomou conhecimento de nenhuma razão Recursal por parte das licitantes. Ressalta-se, entretanto, a **Autorização de Reabertura da referida Sessão pela Presidência desta Corte através da DECISÃO-GP – 18572021, de 29 de março de 2021, processo administrativo nº 10.428/2021** que assim dispõe os seguintes termos: *“Decisão: Trata-se de procedimento administrativo originado do OFC-CLCONT – 22021, por meio do qual a Coordenadoria de Licitações e Contratos solicita autorização “para, em caráter excepcional, realizar, no dia 05 de abril, às 10:00 horas, no auditório da Diretoria Administrativa, a sessão de abertura das propostas de preços das empresas que participam da Concorrência nº 02/2020”. Informa que a realização da sessão pretendida é de fundamental importância para que a construção do Fórum da Comarca de Passagem Franca seja feita no presente exercício. Defiro o pedido, determinando a absoluta observância dos protocolos de segurança para prevenção da COVID-19. Cientifique-se a Diretoria Administrativa, para tomada das providências necessárias ao atendimento dos protocolos supracitados.” Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 29/03/2021 11:54 (LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA).* Dessa forma, a CPL procedeu com a convocação dos licitantes habilitados para abertura da sessão em epígrafe, conforme Aviso de Reabertura publicado no DJE, edição 56/2021, disponibilizado em 30/03/2021 e publicado 31/03/2021, bem como pelo e-mail enviado na data de 31 de março de 2021. Em ato contínuo, a CPL procedeu à abertura dos envelopes das propostas das empresas habilitadas que, culminou com a seguinte ordem de classificação:

Nº	EMPRESAS	VALOR	PÁGINAS
1º	M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 18.849.041/0001-12	R\$ 1.941.546,67	287
2º	MEGA ENGENHARIA - CNPJ Nº 20.602.388/0001-08	R\$ 2.149.828,47	331
3º	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI - CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	R\$ 2.237.477,24	253
4º	VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 02.629.676/0001-74	R\$ 2.291.798,97	87
	J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº	R\$ 2.299.060,62	175

5º	00.258.683/0001-81		
6º	EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ N° 04.071.521/0001-90	R\$ 2.322.391,00	136
7º	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES - CNPJ N° 14.608.683/0001-79	R\$ 2.395.918,36	164
8º	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA - CNPJ N° 14.608.683/0001-79	R\$ 2.488.751,40	167

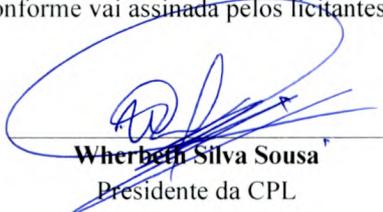
1. Registra-se em ata que a licitante **CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA** procedeu novo credenciamento do senhor Matheus de Souza Goes, RG: 024829720022, CPF.: 032.727.713-01. Da mesma forma a licitante **VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA – EPP** procedeu ao credenciamento do senhor LUCIANO VIANA ARAÚJO, RG: 030855322006-5, CPF: 054.336.003-27. Na sequência, foi realizada a divulgação da ordem de classificação e disponibilizados aos licitantes presentes, para a devida análise.

2. Após, a Comissão franqueou as propostas apresentadas aos licitantes que fizeram as seguintes considerações: licitante **VERSAL** alega que a licitante **M. B. X.** atribuiu em sua proposta preços incompatíveis com o mercado, exemplo: cimento 0,38 x 50 = R\$ 19,00 por saco, que em função do prazo de reabertura da concorrência que o ultrapassou os 60 (sessenta) dias, a empresa vencedora não poderá requerer reequilíbrio econômico-financeiro de qualquer hipótese; a licitante **EMOE – ENGENHARIA LTDA** alega que a empresa **J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de cumprir o acordo 2622 – TCU, para o item administração central, colocando valor inferior ao mínimo, assim como o lucro, e que, as demais licitantes concorrentes deixaram de cumprir o acordo 2622 – TCU, para o item administração central, colocando valor inferior ao mínimo. Alega ainda que a **J MENESES** apresentou valores de mão de obra todos abaixo da convenção 2020, como exemplo servente que 8,88 e consta 4,82. Alega ainda que o eletricitista além de abaixo da convenção não consta os 15% de adicional de periculosidade. Alega ainda que a licitante **CONSTRUTORA CARDOSO** apresentou preços inexequíveis, como por exemplo o cimento 0,48 (kg), areia grossa 38,24m³ e areia média 20,13m³. Alega que a licitante **VERSAL** deixou de cumprir a súmula 258 TCU que trata de composições de custos unitários onde a mesma deixou de apresentar as composições auxiliares, assim como algumas composições de mão de obra, exemplo: operador de betoneira. Alega ainda que apresentou preços inexequíveis para os itens: cimento 0,51kg, areia média 23,75m³ e pedra 59,13m³. Alega que a empresa **M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA** deixou de cumprir a súmula 258 TCU que trata de composições de custos unitários onde a mesma deixou de apresentar as composições auxiliares. Alega ainda que o eletricitista apresentou preço abaixo da convenção e não consta os 15% de adicional de periculosidade, que a empresa deixou de cumprir o acordo 2622 – TCU, para o item administração central, colocando valor inferior ao mínimo, assim como o lucro. Alega ainda que apresentou preços inexequíveis para: cimento 0,38kg, areia média 15,92m³, brita 39,63m³, areia grossa 30,25m³. Alega que a licitante **MEGA ENGENHARIA** deixou de cumprir o acordo 2622 – TCU, para o item administração central, colocando valor inferior ao mínimo, assim como o lucro. Por fim, alega que existem empresas do SIMPLES que não fazem apresentação correta de BDI e encargos sociais, solicita que sejam observadas.

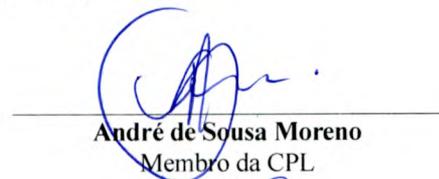




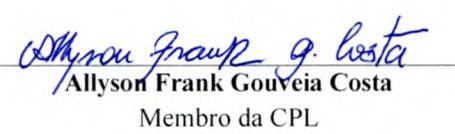
O Presidente da CPL suspendeu os trabalhos da sessão, informando que as propostas de preços serão analisadas pela Diretoria de Engenharia. Após a conclusão dessas análises, o Tribunal divulgará o Resultado Final da Concorrência nº 02/2020, através de publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, dos e-mail's dos participantes e portal da transparência TJMA. O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DJE, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte a comunicação ao término do prazo das razões recursais. Estiveram presentes mas se ausentaram antes do término da sessão os representantes das licitantes: **J MENESES CONSTRUÇÕES LTDA, CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA, CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI e VERSAL – CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA.** Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos licitantes presentes e pela Comissão.



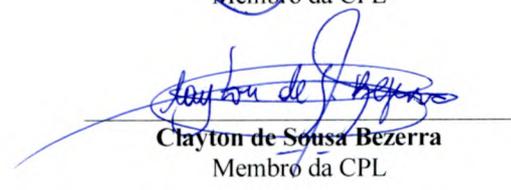
Werberth Silva Sousa
Presidente da CPL



André de Sousa Moreno
Membro da CPL

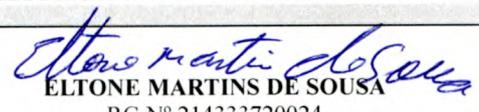
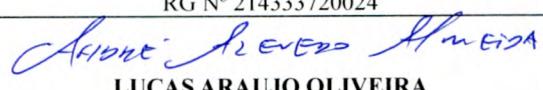
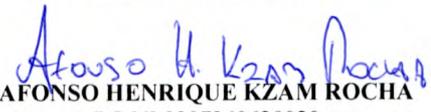


Allyson Frank Gouveia Costa
Membro da CPL



Clayton de Sousa Bezerra
Membro da CPL

LICITANTES PRESENTES:

EMPRESAS	REPRESENTANTE / CREDENCIADO
M. B. X. CONSTRUÇÕES LTDA – ME - CNPJ Nº 18.849.041/0001-12	 ELTONE MARTINS DE SOUSA RG Nº 214333720024
MEGA ENGENHARIA-CNPJ Nº 20.602.388/0001-08	 LUCAS ARAUJO OLIVEIRA RG Nº 0366275120090
EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP - CNPJ Nº 04.071.521/0001-90	 AFONSO HENRIQUE KZAM ROCHA RG Nº 0207360620020

**CONCORRÊNCIA Nº 02/2020
PROCESSO Nº 6893/2017**

ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às dez horas, no Centro Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, situado na Rua do Egito, nº 144 Centro, CEP: 65.010-190, São Luís/MA, reuniram-se os servidores do Tribunal de Justiça do Maranhão, designados pela Portaria GP nº 1349/2021, **Wherbeth Silva Sousa e Allyson Frank Gouveia Costa**, servindo o primeiro como presidente dos trabalhos a fim de proceder à **análise das propostas de preços** das empresas habilitadas na **CONCORRÊNCIA Nº 02/2020**, Processo Administrativo nº 6893/2017, que tem por finalidade a Construção do Fórum da Comarca de Passagem Franca/MA. A Comissão, após abertura dos envelopes de proposta de preços das empresas habilitadas, suspendeu os trabalhos da sessão, informando que as propostas de preços seriam analisadas pela Comissão de Licitação e pelo setor de Engenharia, respectivamente, conforme consta na Ata da Sessão Pública realizada em 05 de abril de 2021. Após análise das propostas de preços, e com base no Parecer Técnico da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços (PARECER-DE-12021), a Comissão decide classificar conforme a seguinte ordem abaixo:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESAS	VALOR DA PROPOSTA CORRIGIDO
1º	M.B.X. CONSTRUÇÕES LTDA-ME CNPJ Nº 18.849.041/0001-12	R\$ 1.941.546,67
2º	MEGA ENGENHARIA CNPJ Nº 20.602.388/0001-08	R\$ 2.149.829,36
3º	CONSTRUTORA CARDOSO EIRELI CNPJ Nº 03.785.719/0001-73	R\$ 2.237.477,24
4º	VERSAL-CONSTRUÇÃO E CONSULTORIA LTDA - EPP CNPJ Nº 02.629.676/0001-74	R\$ 2.291.825,99
5º	J. MENESES CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ Nº 00.258.683/0001-81	R\$ 2.299.060,62
6º	EMOE – ENGENHARIA LTDA – EPP CNPJ Nº 04.071.521/0001-90	R\$ 2.322.392,00
7º	JB CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES CNPJ Nº 14.608.683/0001-79	R\$ 2.396.456,06
8º	CONPAC CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA LTDA CNPJ Nº 05.909.446/0001-57	R\$ 2.488.752,69

Diante o exposto e acolhido o parecer supracitado, foram solicitadas diligências necessárias às empresas participantes, conforme demonstrado nos e-mails enviados às licitantes (movimentação DIGIDOC

245/246-Id.3923869-3923870).Ademais, solicitada ainda, a manifestação da Coordenaria de Contabilidade quanto à tributação das empresas optantes do Simples, Despacho-COCON 5402021(movimentação DIGIDOC 242-Id.12309298). Dando continuidade, e a partir de toda análise realizada mediante diligências, declara-se a Empresa M.B.X. CONSTRUÇÕES LTDA - ME, CNPJ Nº 18.849.041/0001-12, **vencedora da Concorrência nº 02/2020**, com valor de **R\$ 1.941.546,67 (Um milhão novecentos e quarenta e um mil quinhentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos)**, conforme proposta apresentada e por ter atendido todas as exigências do Edital, alcançando, desse modo, o percentual de 76,12% de desconto no valor orçado pelo TJMA. Considerando a publicação dos resultados **no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, dos e-mail’s dos participantes e portal da transparência TJMA**, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de recursos, consoante Item 12 do Instrumento Convocatório, e em conformidade com o art. 109, inc. I, “b” da Lei 8.666/93.O Termo Inicial para apresentação de recursos será do primeiro dia útil após a divulgação do resultado no DJE, o prazo para contrarrazões iniciará no dia útil seguinte a comunicação ao término do prazo das razões recursais. Nada mais havendo a tratar, a Sessão foi encerrada e lavrada a presente Ata que lida e achada conforme vai assinada pelos presentes servidores.

Wherbeth Silva Sousa
Presidente CPL

Allyson Frank Gouveia Costa
Membro CPL